

22 a 28 de julho de 2013 | nº 2846

Associação dos Advogados de São Paulo

Boletim

AASP

Editado desde 1945

70 ANOS

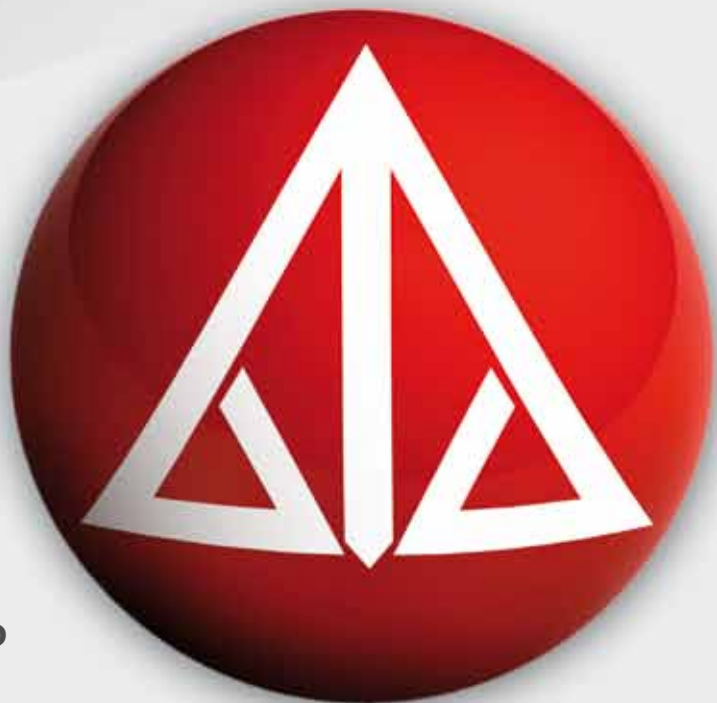
Semana Cultural AASP 2013

De 12 a 16 de agosto

Pauliceia Literária

Admiradores da literatura se reúnem em São Paulo e Paraty

Novidades do peticionamento eletrônico



JURISPRUDÊNCIA online **AASP**

Repositório autorizado de mais um tribunal



Além do STF, STJ e TST.



Assim, de forma rápida, simples e precisa, é possível pesquisar a jurisprudência para o seu processo em diversos tribunais do país.

Acesse www.aasp.org.br/jurisprudenciaonline e veja como seu dia a dia pode ser mais fácil.



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo



Assinantes AASP

Com você desde a primeira instância profissional.

Seja um **assinante AASP*** e aproveite todos os benefícios que a AASP oferece a você para facilitar sua vida acadêmica e profissional.

Conheça os principais produtos e serviços:



Coleção completa dos Minicódigos AASP



Boletim eletrônico



Revista do Advogado



Utilização da Sala de Internet na sede da AASP



Vitae - Rede Profissional AASP



Biblioteca



JURISPRUDÊNCIA online AASP

Jurisprudência on-line



Descontos em cursos, seminários e eventos AASP



Livraria Última Instância



Videoteca AASP



Clipping eletrônico

* Pacote válido apenas para estudantes de Direito e bacharéis com até três anos de formados.



Ligue (11) 3291 9200 ou acesse www.aasp.org.br/assinantes para conhecer mais.

www.aasp.org.br



AASP

Associação dos Advogados de São Paulo

Nossa causa é você

Escritório AASP EM BRASÍLIA



A AASP oferece, na capital federal, um escritório para apoiá-lo com a eficiência que você precisa próximo aos principais fóruns e tribunais de Brasília.

Veja os serviços oferecidos:

- emissão do certificado digital
- emissão do certificado digital nos escritórios
- área dos associados com sala de reunião e computadores com acesso à internet
- venda de produtos AASP (minicódigos AASP, caderno, palito, caneta e *Revista do Advogado*)
- serviço de impressão, reprografia e fax



Setor de Autarquias Sul (Saus)
Edifício Victoria Office Tower - Quadra 4 - Bloco A - Sala 1234
Telefones: (61) 3226 8215 / 3224 6606 / 3223 8465 - Fax: (61) 3224 3885
E-mail: escritoriobrasilia@aasp.org.br



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

Conselho Diretor

Alberto Gosson Jorge Junior, Dina Darc Ferreira Lima Cardoso, Eduardo Reale Ferrari, Fátima Cristina Bonassa Bucker, Fernando Brandão Whitaker, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Antonio Caldeira Miretti, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Roberto Timoner, Rogério de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal, Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado e Viviane Girardi

Diretoria

Presidente: Sérgio Rosenthal

Vice-Presidente: Leonardo Sica

1° Secretário: Luiz Périssé Duarte Junior

2° Secretário: Alberto Gosson Jorge Junior

1° Tesoureiro: Fernando Brandão Whitaker

2° Tesoureiro: Marcelo Vieira von Adamek

Diretor Cultural: Luís Carlos Moro

Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

Redação

Danilo Thomaz - Pauliceia Literária
Lilian Munhoz - Mtb 51.640
Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

Capa

Suelen Simone da Conceição - AASP

Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Bruno Melo, Cynara R. C. Miranda e Stella Norcia Resende - AASP

Diagramação

Altair Cruz - AASP

Revisão

Elza Doring, Luanne Batista e Paulo Nishihara - AASP

Impressão

Rettec, artes gráficas

Tiragem impressa

30.813 exemplares

Tiragem eletrônica

75.238 exemplares

Entre em contato conosco:

aasp.boletim@aasp.org.br

Anuncie no Boletim AASP:

marketing@aasp.org.br

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

Índice

Carta ao Leitor.....1	Jurisprudência.....9 a 11
Notícias da AASP.....2 a 4	Ementário..... 11 e 12
No Judiciário..... 5 e 6	Prática Forense.....13
Suspensão de Expediente e de Prazos6	Correições.....13
Feriados Municipais.....6	AASP Cursos.....14 e 15
Novidades Legislativas..... 7 e 8	Indicadores.....16

Carta ao Leitor

No ano em que comemora 70 anos, a AASP está repleta de eventos comemorativos. Além do Pauliceia Literária, que acontecerá no mês de setembro, e de seus grupos e oficinas de leitura, que temos divulgado nas últimas edições, em breve, entre os dias 12 e 16 de agosto, a AASP promoverá a Semana Cultural *Brasil*, em homenagem ao Dia do Advogado. Com uma programação diversificada, que vai de tardes musicais a teatro, caricaturas e exibição de filme, a Semana Cultural receberá a todos para momentos de cultura e lazer. Confira a programação completa na notícia neste Boletim e reserve já a sua agenda para esse período.

Por falar em cultura, foi realizada mais uma oficina literária agora em julho, na Livraria Cultura. O encontro faz parte do festival Pauliceia Literária, que, além das oficinas, incentiva grupos de leitura. Nos últimos encontros foram discutidos os livros *Eu receberia as piores notícias dos seus lindos lábios*, de Marçal Aquino (8 de julho), com mediação de Paula Bajer, e *A máquina de fazer espanhóis*, de Valter Hugo Mãe (15 de julho), com mediação do diretor da AASP, Luís Carlos Moro. Ambos os autores estarão conosco no evento de setembro.

A expectativa é grande para o Pauliceia Literária, tanto que, por meio de sua curadora Christina Baum, o evento marcou presença na 11ª Festa Literária Internacional de Paraty (Flip). Baum mediu, entre outras, a mesa do jornalista e escritor Edney Silvestre, que é presença confirmada no Pauliceia, ocasião em que lançará seu livro *Vidas provisórias*.

Esta edição do Boletim também traz importantes notícias sobre o Judiciário brasileiro. Uma delas fala sobre a mobilização que os tribunais têm feito para a implantação do petição eletrônico. Não deixe também de conferir, na seção “Novidades Legislativas”, uma notícia sobre a Lei Federal nº 12.830, que dispõe sobre a investigação criminal conduzida por delegado de polícia.

Nesta semana, você também confere no Boletim a “Prática Forense” sobre a regulamentação de audiências no Procon. Os pedidos com origem nesse órgão deverão ter a audiência una de tentativa de conciliação no Juizado Especial, sendo dispensada a instrução e o julgamento, quando a matéria tratar exclusivamente de direito, dando oportunidade para contestação do reclamado, com a respectiva citação e intimação e os efeitos da revelia.

Leia sobre as novidades nesta edição e venha participar de nossas comemorações! ■

Pauliceia Literária realiza diversos eventos em julho

Julho foi um mês e tanto para o Pauliceia Literária 2013. Ao longo do mês, o festival internacional realizou quatro eventos, dentro e fora de São Paulo. Saiba tudo o que aconteceu:



Christina Baum e Edney Silvestre na Flip 2013.

Flip 2013

Logo na primeira semana do mês, o festival realizou três grupos de leitura durante a Flip, a Festa Literária Internacional de Paraty, o maior evento literário do Brasil, que aconteceu entre os dias 3 e 7 de julho. Nos eventos, realizados na Casa Kobo Livraria Cultura, parceira do festival, foram debatidos os livros *A felicidade é fácil*, do jornalista e escritor Edney Silvestre; *Festa no covil*, de Juan Pablo Villalobos; e *A paixão no banco dos réus*, de Luiza Nagib Eluf. Os debates foram mediados pela curadora do Pauliceia Literária, Christina Baum, e contaram com a participação dos próprios autores, que estarão no festival em setembro.

Amor e Política em Shakespeare

No sábado, dia 6 de julho, aconteceu a segunda aula da oficina Amor e Política em Shakespeare, com o professor da GV Direito José Garcez Ghirardi. O evento realizou-se no Teatro Eva Herz, da Livraria Cultura do Conjunto Nacional, e contou com a participação de mais de cem pessoas.

Na aula, o professor analisou os aspectos políticos e amorosos de uma das mais famosas comédias shakespearianas, *Muito barulho por nada*.

As próximas oficinas acontecem nos dias 17 de agosto e 14 de setembro, também no Teatro Eva Herz, e analisarão as peças *Macbeth* e *Hamlet*.

Grupos de leitura

O festival realizou os grupos de leitura dos livros *Eu receberia as piores notícias dos seus lindos lábios*, de Marçal Aquino, e *A máquina de fazer espanhóis*, do escritor Valter Hugo Mãe.

Mediado pela escritora Paula Bajer, o grupo de leitura do romance de Marçal Aquino foi realizado no auditório do Centro Cultural Banco do Brasil (CCBB), parceiro do festival.

Ao longo de uma hora e meia, Paula e o público debateram o livro, que conta a história do amor obsessivo de um fotógrafo, Cauby, por uma mulher de dupla identidade, Lavínia, no interior do Pará. Além do universo do livro, foram debatidas também questões relativas ao escritor e à criação literária.

No dia 15, na sede da AASP, o diretor cultural da Associação, Luís Carlos Moro, mediu o grupo de leitura sobre o livro *A máquina de fazer espanhóis*, que conta a história de um homem de mais de 80 anos, isolado num asilo, em busca de uma nova razão de viver. O debate, com quase duas horas de duração, tratou do universo do escritor, da velhice e do intercâmbio cultural entre Brasil e Portugal, temas presentes na obra.



Grupo de leitura no CCBB.



Grupo de leitura na sede da AASP.

Foto: Reinaldo De Maria

Fotos: Edson Nunes

Notícias da AASP



O Brasil de todos os tempos e suas inspirações será o tema em destaque da Semana Cultural de 2013, que acontecerá de 12 a 16 de agosto, na sede da AASP. Como já é tradição, anualmente, no mês de agosto a AASP promove o evento em homenagem ao Dia do Advogado, comemorado em 11 de agosto. Com uma programação diversificada que vai de shows musicais a teatro, caricaturas e exibição de filmes, a Semana Cultural *Brasil* está sendo preparada para receber a todos para momentos de cultura e lazer.

Dentre os destaques da programação, este ano a AASP oferecerá uma exposição cultural do artista plástico Marcos de Oliveira. Artista nascido em 1980 na cidade de Ibiapora, Mundo Novo, no Estado da Bahia, Oliveira apresenta em suas obras muita autenticidade, resultado de um estilo único. Seus traços fortes e de cores intensas evocam fortemente o cangaço nordestino, o vigor da mulher brasileira, retratada com lábios grossos, olhos bem abertos e narizes largos, com contornos bem definidos. Em suas exposições, é possível refletir sobre dificuldades da seca do Nordeste, porém de forma positiva e vigorosa.



Marcos de Oliveira, artista plástico

As flores, os peixes que encontramos nas pinturas do artista remetem às fábulas e à literatura de cordel.

Marcos de Oliveira já expôs seu trabalho em vários países. Em 2004, suas criações foram apresentadas ao público do Salão Internacional de Arte – Canadá Best Art Show, em Ontário, e recebeu o Prêmio Revelação. No mesmo ano, esteve nos Estados Unidos, no Salão Internacional de Arte Integration Best Art Show, em Miami, na Flórida; no Grande Salão Mundial de Arte “Fascinação”, realizado em Lisboa, em Portugal, tendo recebido o Prêmio A Grande Medalha de Prata. O Grán Salón Internacional Magnitud de Las Colores, realizado em Madri, Espanha (recebeu o Prêmio Méncion de Honor), e o Fantastique Exposition de L’art Exuberance de La Beauté, realizado em Paris, na França (Prêmio Prix D’Honneur) também fizeram parte da sua trajetória. Após ter passado por várias cidades do Estado de São Paulo e de outros Estados do país, no ano passado, o espaço Caixa Cultural, localizado no centro da capital paulista, cedeu lugar para o público apreciar a vitalidade das obras do artista baiano, que hoje é radicado em São Paulo.

Durante toda a semana do evento, os interessados poderão conferir pinturas do artista baiano, gratuitamente, na sede da AASP. E, para quem gosta de autorretratos, a Semana Cultural Brasil vai promover, no dia 16 de agosto (sexta-feira), ação gratuita no espaço térreo da Associação, onde dois profissionais farão caricaturas dos associados.

Entre os dias 12 e 14 (de segunda a quarta-feira), o evento proporcionará também as Tardes Musicais no hall da AASP, com repertório brasileiro, em três estilos musicais: sertanejo, MPB e pop. Para aqueles que preferem assistir a um bom filme, no dia 14 (quarta-feira), será exibido *Assalto ao Banco Central*, com entrada livre e pipoca grátis. As inscrições para assisti-lo podem ser feitas pelo endereço www.aasp.org.br/semanacultural.

Outro grande destaque da programação é a peça de teatro *Usufruto*, de Lúcia Veríssimo, a ser apresentada em 16 de agosto, às 19h30. Com 75 minutos de duração, o espetáculo destaca um encontro inesperado entre um homem e uma mulher desconhecidos num apartamento vazio; ela, uma mulher de 50 anos: bela, sedutora, atraente, sem limites; ele, um jovem arquiteto promissor, de uns 30 anos: entusiasta, sonhador, apaixonado e muito conservador. Eles disputam a compra do imóvel, e ela propõe um jogo da verdade.



Lúcia Veríssimo e Claudio Lins encenando a peça *Usufruto*.

A autora, que também é a atriz principal ao lado do ator Claudio Lins, buscou apresentar ideias nas quais conceitos antigos são demolidos e novas propostas são lançadas. Dessa forma, são discutidas sob uma ótica contemporânea questões eternas sobre amor, casamento, paixão e ética. Os ingressos para o espetáculo na AASP variam de R\$ 35,00 a R\$ 45,00. Em breve, você conferirá no Boletim a programação completa da Semana Cultural *Brasil!*

Serviço

peça: *Usufruto*

data: 16 de agosto, sexta-feira, às 19h30

duração: 75 minutos

local: Auditório Roger de Carvalho Mange - sede da AASP - R. Álvares Penteado, 151 - térreo

censura: 16 anos

ingressos: de R\$ 35,00 a R\$ 45,00

vendas: 1º andar da sede da AASP ou pelo site, www.aasp.org.br/semanacultural



CENTRAL DE APOIO AO ASSOCIADO AASP

Grande parte das suas atividades diárias pode ser realizada no 4º andar da sede da AASP. Com a intenção de evitar o difícil deslocamento na capital paulista, a AASP oferece em um só lugar importantes serviços: Posto Jucesp, digitalização de documentos, serviço de copiagem, emissão de certificados digitais, além da Sala de Internet, local onde os usuários podem usufruir de 31 microcomputadores para efetuar suas pesquisas e elaborar peças processuais, e duas Salas Privativas do Associado. Todos esses serviços estão disponíveis na Central de Apoio ao Associado. Confira os detalhes de cada um:

Posto Jucesp: existe desde 2004 e atende centenas de profissionais diariamente, já que oferece os principais serviços da Junta Comercial do Estado de São Paulo. O benefício está disponível a todas as categorias da AASP: associados, estagiários e assinantes, bem como aos profissionais de escritório, prestadores de serviço e contadores que precisam acessar determinadas informa-

ções e não têm tempo para ir à Jucesp. O objetivo da AASP é facilitar o acesso e descentralizar o atendimento do órgão estadual de registro.

Digitalização e cópia de documentos e processos: a AASP disponibiliza os serviços de reprodução, impressão e digitalização de documentos e processos que serão anexados às petições encaminhadas por peticionamento eletrônico nos sites dos tribunais. Os documentos digitalizados (R\$ 0,20 por página) são salvos no formato PDF e gravados em CD, pen drive ou disquete, conforme a mídia fornecida pelo solicitante do serviço, ou encaminhados por e-mail. O valor da cópia preto e branco é de R\$ 0,30 por página e da cópia colorida, R\$ 0,70 por página.

Certificado digital: imprescindível para efetuar o peticionamento eletrônico, a AASP oferece a emissão do certificado com o melhor preço do mercado (kit completo: leitora + cartão inteligente – R\$ 99,00, e para advogados não associados, R\$ 240,00). Pela AASP, os advogados podem obter esse

importante instrumento, que cada vez mais é solicitado pelos tribunais. E tem mais, o certificado digital da AASP, além de estar pronto para o uso logo após a emissão, é válido em todo o Brasil.

Sala de Internet: com mais de 30 computadores à disposição para consulta dos associados, a estrutura oferece, ainda, o acompanhamento de processos e um ambiente preparado para os advogados realizarem seus trabalhos voltados à área jurídica. A impressão de até seis páginas é gratuita.

Salas Privativas do Associado: para dar liberdade e privacidade aos associados, as salas privativas estão equipadas com computador, telefone e impressora. Advogados e estagiários associados podem usufruir da área gratuitamente. No interior da sala, é permitida a permanência de até quatro pessoas por um período de meia hora, que pode ser renovado mediante a disponibilidade. A impressão de até seis páginas é gratuita.

Presidentes da OAB-RO e da OAB-SP visitam a AASP

No dia 8 de julho, o presidente da AASP, Sérgio Rosenthal, e o diretor cultural, Luís Carlos Moro, receberam, na sede da Associação, a visita do presidente da OAB de Rondônia, Andrey Cavalcante de Carvalho, e do presidente da OAB-SP, Marcos da Costa.

Durante o encontro foram tratados diversos assuntos de interesse da classe e, em particular, a ampliação da parceria entre a AASP e a OAB-RO, para difusão dos cursos transmitidos via satélite aos advogados daquele Estado.

Os presidentes também visitaram di-

versos departamentos da Associação e conheceram o estúdio de onde são transmitidos os cursos, via satélite, às seccionais da OAB em todo o país, por meio de convênio firmado com a Escola Nacional da Advocacia.

Ao manifestar-se sobre a reunião, o presidente Sérgio Rosenthal afirmou: “A AASP vivencia no momento um processo natural de nacionalização, uma vez que seus serviços e produtos vêm se tornando cada vez mais imprescindíveis ao exercício da advocacia. A entidade já conta com associados em todos os Estados do país, e



Da esq. para a dir.: Luís Carlos Moro, Sérgio Rosenthal, Andrey Cavalcante de Carvalho e Marcos da Costa.

esperamos, a partir desta visita, estreitar ainda mais a excelente relação que mantemos com a OAB de Rondônia”. ■

Mobilização do Judiciário na implantação do PJe-JT

Com a implantação gradativa dos sistemas de peticionamento eletrônico, os tribunais de todo o país passam a imprimir mais rapidez na condução dos processos, proporcionando maior agilidade na distribuição e protocolo de peças processuais e facilidade para visualizar e acompanhar eletronicamente todos os andamentos processuais.

Superior Tribunal de Justiça

No dia 28 de junho, o Superior Tribunal de Justiça expediu a Resolução nº 14, regulamentando o processo judicial eletrônico naquela corte (e-STJ). Conforme a essa resolução, o acesso ao e-STJ, para a prática eletrônica dos atos processuais, deve ser feito mediante o uso de certificação digital (ICP-Brasil).

Conforme à notícia divulgada no site do STJ no dia 3 de julho, a implantação do novo sistema acontecerá em duas fases. Inicialmente, passados 90 dias da publicação da Resolução nº 14, os advogados poderão peticionar nos seguintes feitos: conflitos de competência, quando suscitados pelas partes interessadas no processo de origem; mandados de segurança; reclamações; sentenças estrangeiras; suspensões de liminar e de sentença; suspensões de segurança; recursos extraordinários; contrarrazões; agravos em recursos extraordinários e contraminutas em agravos em recursos extraordinários. Na segunda fase, que acontecerá 280 dias após a publicação da resolução, os advogados poderão peticionar eletronicamente nos autos de ações rescisórias, medidas cautelares, mandados de injunção, exceções de impedimento, exceções de suspeição, *habeas data*, interpelações judiciais, intervenções federais, exceções da verdade, requisições de pequeno valor, precatórios, recursos especiais, recursos em mandados de segurança, agravos em recursos especiais, agravos de instrumento contra despachos denegatórios de recursos especiais e apelações cíveis e demais ações incidentais. O procedimento estabelecido não se aplica aos processos e procedimentos de investi-

gação criminal sob publicidade restrita, aos processos que, por qualquer motivo, tramitem na forma física, bem como aos feitos relacionados às seguintes classes: *habeas corpus*, recursos em *habeas corpus*, ações penais, inquéritos, sindicâncias, comunicações, revisões criminais, petições, representações, ações de improbidade administrativa e conflitos de atribuições. A norma específica ainda que as eventuais indisponibilidades no sistema serão certificadas por auditoria, e que, sempre que os tempos de indisponibilidade ocorridos entre as 6 h e as 23 h de determinado dia, somados, superarem uma hora, os prazos vencíveis naquele dia serão prorrogados para o dia subsequente; e o mesmo ocorrerá se houver indisponibilidade de qualquer duração, entre 23 h e 24 h em cada dia.

Justiça do Trabalho

A implantação do peticionamento eletrônico também tem continuidade na Justiça do Trabalho. Na primeira semana de julho, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho anunciou a nova ferramenta de trabalho eletrônica que será utilizada para integrar o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT) à Caixa Econômica Federal e ao Banco do Brasil. A novidade tem como objetivo automatizar tarefas que são feitas de forma manual, trazendo maior presteza e menos burocracia aos juízes e servidores da Justiça do Trabalho, que poderão contar com acesso on-line às informações necessárias para a execução rápida das suas atividades diárias, bastando acessar o sistema. Conforme informações divulgadas na página do CSJT, o acordo de cooperação realizado pelo Conselho e as duas instituições financeiras está em sua primeira fase. Até o término de 2013, será lançada a segunda fase do projeto, quando passarão a ser emitidos alvarás eletrônicos pelo PJe-JT.

Conforme à necessidade, os tribunais publicam novas normas na busca de aprimorar a implantação do sistema. Recentemente, o Tribunal Regional do Trabalho da

2ª Região publicou a Portaria GP/CR nº 70, integrando as 82ª a 90ª Varas do Trabalho de São Paulo ao PJe-JT.

De acordo com a Portaria do TRT da 2ª Região, apenas os processos com execução a iniciar nessas Varas terão a tramitação convertida para o meio eletrônico, devendo ser sempre observadas as disposições da Lei nº 11.419/2006, bem como da Resolução CSJT nº 94/2012, que normatizou a instituição do Sistema do Processo Judicial Eletrônico em toda a Justiça do Trabalho, e do Ato GP/CR nº 1/2012, que formalizou o PJe-JT no âmbito do TRT-2ª Região. Quanto aos demais processos já ajuizados, a distribuição de novas reclamações, bem como eventuais ações incidentais relativas aos processos que continuam a tramitar em meio físico, terão seu prosseguimento no formato tradicional. Eventuais casos omitidos serão resolvidos pela presidência do tribunal.

A implantação do PJe-JT no Fórum Ruy Barbosa foi detalhada pelo Comunicado GP nº 5, o qual estabelece que, após o cadastro dos processos, a digitação e a juntada das peças pelas Varas do Trabalho, os advogados serão intimados pelo Diário Oficial Eletrônico do TRT-2 para que providenciem o certificado digital e o seu cadastramento no PJe-JT no prazo de 30 dias. A partir do cadastramento, toda a tramitação processual, os peticionamentos e as notificações/intimações ocorrerão pelo novo sistema, disponível no Portal do Advogado inserido no próprio PJe-JT. Se o cadastramento no sistema não for providenciado pelo advogado, todas as comunicações e intimações lhe serão encaminhadas por edital a ser divulgado pelo Diário Oficial Eletrônico do tribunal, não podendo ser utilizado o SisDOC ou o meio físico para peticionamentos (art. 39 da Resolução CSJT nº 94/2012). Para eventuais casos de urgência (parágrafo único do art. 5º) ou previstos no art. 791 da CLT, o peticionamento físico será viabilizado por intermédio de servidor da unidade judiciária destinatária.

No Judiciário

Justiça Estadual de São Paulo

A Justiça Estadual de São Paulo também dá seguimento à implantação do sistema eletrônico (e-SAJ) nas regiões de Presidente Prudente e Rio Preto. Desde 2 de julho, os foros das cidades de Diadema, São Caetano do Sul, São Bernardo do Campo, Ribeirão Pires, Iepê, Junqueirópolis, Lucélia, Mirante do Paranapanema, Pacaembu, Panorama, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Santo Anastácio, Teodoro Sampaio, Regente Feijó e

Bastos estão recebendo as peças processuais por meio do petição eletrônico. Outras cidades do interior do Estado iniciam a implantação do sistema no dia 23; são elas: Presidente Prudente, Tupã, Presidente Venceslau, Adamantina, Dracena, Presidente Epitácio, Rancharia, Osvaldo Cruz, Tupi Paulista, Tanabi, Macaúbal, Nova Granada, Palestina, Paulo de Faria, Potirendaba, Santa Adélia, Neves Paulista, Urupês, Itajobi e Tabapuã.

Com a obrigatoriedade do petição eletrônico a partir de 12 de agosto, a Seção de Direito Público iniciou em 1º de julho a habilitação das ações de sua competência, permitindo o ingresso de petições iniciais e intermediárias (estas somente em processos eletrônicos). Com isso, a segunda instância passa a contar com a Câmara Especial, Subseção, de Direito Privado 3 e agora Seção de Direito Público, aptas a receber o petição eletrônico (Comunicado nº 354/2013).

Grupo de Trabalho criará banco de dados para legislação penal brasileira

Para suprir a inexistência de uma base de dados estruturada da legislação penal brasileira, que possibilitasse a todos os órgãos, instituições e entidades que integram o sistema da Justiça Criminal, refenciar, de forma uniforme e individualizada, cada dispositivo e tipo penal, o Conselho Nacional de Justiça instituiu um Grupo de Trabalho que tem como atribuição estudar a criação da referida base de dados (Portaria nº 102).

O Grupo de Trabalho criará uma versão aperfeiçoada do sistema eletrônico já existente, a fim de consolidar e organizar em um banco de dados toda a legislação

penal incriminadora brasileira. Com essa nova versão, a ferramenta poderá ser utilizada por órgãos e instituições que integram o sistema de justiça criminal, sendo possível ao usuário – tribunais, polícias e Ministério Público – pesquisar de forma simples os tipos penais nas fases de indiciamento, denúncia, condenação, execução, etc.

De acordo com o art. 1º, o Grupo de Trabalho será composto por 14 integrantes, com representantes do CNJ, Senado Federal, Câmara dos Deputados, Casa Civil da Presidência da República, Conselho Nacional do Ministério Público, Ministério

da Justiça, Departamento de Polícia Federal, Defensoria Pública da União, Conselho Nacional de Defensores Públicos Gerais (Condege), Conselho Federal da OAB e Polícia Civil, indicado pelo Conselho Nacional de Chefes de Polícia (CONCPC).

O conselheiro do CNJ, Gilberto Martins, coordenará os trabalhos do Grupo, que deverá analisar a documentação e modelo já em desenvolvimento no âmbito do PJe, validando-os ou modificando-os, proporá modelo de base de dados estruturada da legislação penal e produzirá relatório circunstanciado e conclusivo das atividades desenvolvidas. ■

Suspensão de Expediente e de Prazos

Data	Órgão
De 22/7 a 2/8	Bilac, Buritama, Cafelândia, Catanduva, Getulina, Guararapes, Ilha Solteira, José Bonifácio, Mirandópolis, Mirassol, Monte Aprazível, Novo Horizonte, Promissão e São José do Rio Preto (para treinamento dos funcionários que utilizarão o sistema Puma - Processo nº 88.573/2012) 64ª, 65ª, 66ª, 67ª, 68ª, 69ª, 70ª, 71ª e 72ª Varas do Trabalho de São Paulo (para implantação do PJe-JT - Portaria GP/CR nº 27/2013)

Feriados Municipais

Data	Município
Dia 24/7	Itatinga
Dia 26/7	Botucatu, Brás Cubas, Ipuã, Itapeva, Mogi das Cruzes, Pedreira, Roseira, São Joaquim da Barra, Sumaré, Vargem Grande do Sul e Vinhedo

Projeto de lei prevê alterações na CLT para otimizar processamento de recursos

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) da Câmara dos Deputados aprovou, no dia 5 de julho, em deliberação terminativa, o Projeto de Lei nº 2.214/2011, que prevê alterações na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne ao processamento de recursos no âmbito da Justiça do Trabalho. Após a aprovação, o texto será consolidado e, se não houver recurso para o Plenário, seguirá para o Senado Federal. O objetivo do projeto é oferecer maior efetividade e celeridade aos processos, com aperfeiçoamento de regras relativas aos recursos de revista, bem como aos agravos de instrumento e embargos de declaração no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho. Em tramitação há cerca de dois anos, é de autoria do

deputado Valtenir Pereira (PSB-MT) e modifica os arts. 894, 896, 897-A e 899 da CLT, trazendo sugestões elaboradas pelo Grupo de Normatização do Tribunal Superior do Trabalho, constituído durante a 1ª Semana do TST, em maio de 2011. O texto da proposta foi objeto de várias discussões entre os membros da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público e representantes de confederações da indústria e do comércio, entre outras entidades.

Nessa linha, um aspecto interessante tratado pelo PL nº 2.214 é a obrigatoriedade de uniformização da jurisprudência dos Tribunais Regionais do Trabalho. A proposição introduz, no art. 896 da CLT (cabimento do recurso de revista para o TST), a determinação de que os Regionais apliquem, sempre

que possível, o incidente de resolução de demandas repetitivas previsto no Código de Processo Civil. A expectativa é que a medida reduza a quantidade de recursos recebidos no TST, que atualmente é de mais de 200 mil novos processos por ano.

Como justificativa de seu texto, em 2011 o deputado Valtenir Pereira afirmou: “demonstra-se como um instrumento efetivo para o aperfeiçoamento e aprimoramento da legislação obreira vigente no país. [...], faz-se importante lembrar que a Emenda Constitucional nº 45/2004 acrescentou o inciso LXXVIII ao art. 5º da Constituição Federal, para, assim, assegurar, em âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. [...]”.

Programa Estadual de Prevenção e Combate à violência contra pessoas com deficiência

Para ampliar e aperfeiçoar a notificação de casos de violência contra pessoas com deficiência e fortalecer a rede de proteção e autonomia desses cidadãos, o governador do Estado de São Paulo, Geraldo Alckmin, instituiu, por meio do Decreto nº 59.316, de 22 de junho, o Programa Estadual de Prevenção e Combate à Violência contra Pessoas com Deficiência.

Dentre os objetivos do programa está a redução de ocorrência de condutas e atos de violência, intolerância e discriminação, além da promoção dos direitos humanos e do respeito à diversidade. A iniciativa também visa assegurar o exercício dos direitos e o respeito à cidadania das pessoas com deficiência e implantar a curto, médio e longo prazos as medidas de defesa dos direitos, prevenção e combate à violência.

De acordo com o art. 3º, o Programa Estadual de Prevenção será gerido por uma

Comissão de Acompanhamento e Monitoramento, composta por representantes da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que coordenará os trabalhos, e das Secretarias da Saúde, de Desenvolvimento Social, da Secretaria da Segurança Pública, da Secretaria da Educação, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

Os membros da Comissão serão designados pelo secretário dos Direitos da Pessoa com Deficiência, mediante resolução. Serão também convidados a participar da Comissão o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, que igualmente indicarão dois representantes.

Para colocar em prática seus projetos, a Comissão poderá promover a articulação entre os órgãos e entidades envolvidos na implementação das ações programáticas. Faz parte das atividades da Comissão, ainda, fixar e rever prazos para implemen-

tação das ações, estabelecer indicadores para o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos planos, acompanhar a implementação das ações e recomendações, entre outros.

Ainda de acordo com o decreto estadual, caberá à Comissão estabelecer as diretrizes do programa e, a cada seis meses, divulgar um resumo do Relatório de Resultados no Diário Oficial do Estado e, na íntegra, no site da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Em até 30 dias após a publicação do decreto, a Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência deve publicar, por meio de resolução, as diretrizes e metas de cada secretaria.

Em âmbito nacional, o Congresso deve aprovar ainda em 2013 o Estatuto da Pessoa com Deficiência. A promessa foi feita recentemente pelos presidentes do Senado e da Câmara.

Lei federal dispõe sobre investigação criminal conduzida por delegado de polícia

A presidente Dilma Rousseff sancionou, em 21 de junho, a Lei nº 12.830, que dispõe sobre a investigação criminal conduzida por delegado de polícia. De acordo com o art. 2º, as funções de polícia judiciária e apuração de infrações penais exercidas passam a ser definidas como de natureza jurídica, essenciais e exclusivas de Estado, cabendo ao delegado, na qualidade de autoridade policial, a condução da investigação criminal, por meio de inquérito policial ou de outro procedimento previsto em lei, que tenha o objetivo de apurar as circunstâncias, a materialidade e a autoria das infrações penais.

Durante a investigação criminal, cabe ao delegado de polícia a requisição de perícia, informações, documentos e dados que

interessem à apuração dos fatos. O texto também estabelece que o inquérito policial ou outro procedimento previsto em lei em curso somente poderão ser avocados ou redistribuídos por superior hierárquico, mediante despacho fundamentado, por motivo de interesse público ou nas hipóteses de inobservância dos procedimentos previstos em regulamento da corporação, que prejudique a eficácia da investigação. A remoção do delegado dar-se-á somente por ato fundamentado.

De acordo com o § 6º do art. 2º, o indiciamento é ato privativo de delegado de polícia, e deve ser fundamentado, mediante análise técnico-jurídica do fato, que deverá indicar a autoria, materialidade e suas circunstâncias.

Foi vetado pela presidente Dilma Rousseff o § 3º do art. 2º, o qual afirmava que “o delegado de polícia conduzirá a investigação criminal de acordo com seu livre convencimento técnico-jurídico, com isenção e imparcialidade”. Nas razões para o veto, a presidente justificou que, “da forma como o dispositivo foi redigido, a referência ao convencimento técnico-jurídico poderia sugerir um conflito com as atribuições investigativas de outras instituições, previstas na Constituição Federal e no Código de Processo Penal. Por isso, é preciso buscar uma solução redacional que assegure as prerrogativas funcionais dos delegados de polícia e a convivência harmoniosa entre as instituições responsáveis pela persecução penal”.

Portaria MTE altera dispositivos do Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional

O Ministério do Trabalho e Emprego publicou, em 2 de julho, no Diário Oficial da União, a Portaria nº 1.005, alterando a Portaria nº 723/2012, que dispõe sobre o Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional (CNAP), destinado ao cadastramento das entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica.

A nova portaria traz alterações nos arts 3º, 4º, 7º, 10, 11, 12, 14, 16 e 17. No art. 3º, o novo texto estabelece que, além das entidades qualificadas em formação, deve ser efetuado o cadastro dos respectivos programas, turmas e aprendizes por meio do formulário disponível na página eletrônica do MTE na internet, no endereço www.juventudeweb.mte.gov.br, que deve ser preenchido conforme as regras ali previstas e enviado eletronicamente.

Já o art. 4º estabelece que o Termo de Compromisso da Entidade deve ser entregue acompanhado de cópia e original, para conferência, de seu registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do município em que irá atuar. Devem acompanhar o termo a adequação da proposta pedagógica aos princípios e diretrizes dessa portaria, a existência de quadro técnico docente devidamente qualificado e a estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem. Cabe à coordenação de fiscalização de aprendizagem de cada Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE) conferir a documentação encaminhada pela entidade, atestar e registrar o recebimento no CNAP e arquivá-la.

A suspensão da entidade qualificadora motivada pela hipótese prevista abrange

somente as entidades que constem do referido relatório, de acordo com o § 2º do art. 7º.

A portaria também trata do conteúdo do programa de qualificação, estabelecendo, no art. 11, que a parte teórica do programa de aprendizagem deve ser desenvolvida pela entidade formadora, distribuindo-se as horas no decorrer de todo o período do contrato. A duração do programa de aprendizagem deverá coincidir com a vigência do contrato de trabalho de aprendizagem.

Para ser reconhecido como programa de aprendizagem profissional de acordo com o art. 428 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o curso de nível técnico deve ser ofertado por instituição de ensino devidamente regularizada perante o órgão competente do sistema de ensino e validado de acordo com os critérios previstos nessa portaria. ■

EMPRESARIAL

Comercial e Processo Civil. Cisão. Sistema T. B. T. Apelação. Preliminares de inépcia da inicial e de carência da ação por ilegitimidade passiva. Rejeição. Prejudicial de prescrição. Não conhecimento. Subscrição de ações. Data diversa daquela em que ocorreu a integralização. Prejuízo. Indenização. Liquidação por arbitramento. Desnecessidade. 1 - Não há que se falar em inépcia da inicial quando o autor expõe adequadamente os fatos e fundamentos jurídicos do pedido de revisão de cláusulas contratuais alegadamente abusivas, havendo decorrência lógica entre os fatos narrados e a conclusão, de modo que a peça inicial preenche satisfatoriamente os requisitos dos arts. 282 e 283 do CPC. 2 - A B. T. S. A., na qualidade de sucessora da T., é parte legítima para figurar no polo passivo de demanda em que acionista da segunda empresa almeja a emissão de ações complementares, bem como reparação pelos danos causados em razão da subscrição de ações em momento posterior à integralização do seu capital. Precedentes. 3 - Se a prejudicial de prescrição foi apreciada e rejeitada pelo juízo *a quo*, e contra essa decisão não foi interposto recurso, não pode haver nova discussão da questão, ainda que se trate de matéria de ordem pública, porque sujeita à preclusão. 4 - Apurada diferença entre o número de ações subscritas e aquele que deveria resultar caso a subscrição tivesse considerado o valor patrimonial de cada ação na data correta, ou seja, o dia da integralização do capital, reconhece-se o direito à complementação, bem como ao pagamento dos dividendos decorrentes da diferença apurada. 5 - Convertendo-se a obrigação de fazer em perdas e danos, a indenização deve corresponder ao resultado da multiplicação do número de ações devidas pela sua cotação na Bolsa de Valores, no dia do trânsito em julgado da sentença. Precedente do egrégio STJ. 6 - Se o montante devido pode ser apurado mediante cálculos aritméticos, é desnecessária a liquidação por arbitramento. 7 - Se, em virtude do provimento parcial de seu apelo, o autor passou a ser vencedor na maior parte do pedido formulado na inicial, impõe-se o reconhecimento da sucumbência recíproca, devendo os ônus da sucumbência recaírem na proporção de 70% sobre a ré e 30% sobre o requerente. 8 - Apelação parcialmente provida (TJDFT - 4ª Turma Cível, Apelação Cível nº 20070111397080-DF, Rel. Des. Arnaldo Camanho de Assis, j. 27/6/2012, v.u.).

Acórdão

Acordam os srs. desembargadores da 4ª Turma Cível do TJDFT, Arnaldo Camanho de Assis (relator), Antoninho Lopes (revisor), Cruz Macedo (vogal), sob a presidência do sr. desembargador Antoninho Lopes, em profereir a seguinte decisão: dar parcial provimento ao recurso, unânime, de acordo com a ata do julgamento e notas taquigráficas.

Brasília, 27 de junho de 2012

Arnaldo Camanho de Assis

Relator

Relatório

O sr. desembargador Arnaldo Camanho de Assis (relator): Cuida-se de apelação cível interposta por R. C. M. S. contra sentença proferida pelo meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível de Brasília, que, nos autos da ação de obrigação de fazer c.c. restituição de valores ajuizada pela apelante em desfavor da B. T. S.A., julgou improcedente o pedido, condenando-a ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em R\$ 1.500,00, suspensos por força da Lei nº 1.060/1960.

O apelante alega que, consoante provado nos autos, por documentos trazidos pela própria apelada, celebrou dois contratos com a T. S.A., antecessora da requerida, adquirindo, simultaneamente, duas linhas telefônicas e ações da recorrida. Assevera que a subscrição dessas ações deveria ter sido feita no mesmo mês da integralização do capital, mas que isso só foi feito dois anos depois. Assevera que isso lhe causou prejuízos, pois, em decorrência do período de tempo passado entre a integralização do capital e a subscrição, houve valorização das ações, o que implicou subscrição de ações em número inferior ao que lhe seria devido se isso tivesse sido feito no momento correto. Pugna pela reforma da sentença para que seja reconhecido o direito à complementação das ações e aos dividendos decorrentes das novas ações que não foram disponibilizadas no momento devido, baseado no valor patrimonial na data da integralização do capital.

Contrarrrazões pugnando, preliminarmente, pelo conhecimento e provimento

do agravo retido interposto em face da decisão que afastou as preliminares de inépcia da petição inicial e de ilegitimidade passiva. Requer ainda o reconhecimento da prejudicial de prescrição da pretensão do autor. No mérito, postula o improvimento do apelo.

É o relatório.

Votos

O sr. desembargador Arnaldo Camanho de Assis (relator): Inicialmente, impõe-se a análise do agravo retido interposto pela apelante e reiterado nas razões da presente apelação.

No tocante à preliminar de inépcia da petição inicial, não assiste razão ao agravante.

A petição inicial descreve os fatos, de maneira clara e precisa, expõe os fundamentos de direito em que se baseia para formular o pedido, que decorre logicamente da fundamentação. Além disso, os demais requisitos exigidos pelo art. 282 do CPC também foram cumpridos. Portanto, não se há de falar em inépcia.

De igual modo, a alegação de ilegitimidade passiva não merece prosperar, porque a B. T. P. S.A. constituiu-se da cisão parcial da T. S.A., incorporando a B. T. S.A. as empresas que compunham o sistema T., evidenciando-se, portanto, a sucessão ocorrida, do que decorre, nos termos do art. 229, § 1º, da Lei das Sociedades Anônimas, o dever da apelante de responder por eventuais prejuízos decorrentes da subscrição incorreta de ações pela empresa sucedida. Nesse sentido já se manifestou o egrégio STJ, *in verbis*:

“Agravamento regimental - Contrato de participação financeira para aquisição de linha telefônica - Subscrição de ações faltantes - Legitimidade passiva - Recurso manifestamente improcedente - Multa - Art. 557, § 2º, do CPC - Aplicação. 1 - A B. T. S.A., como sucessora de empresa estatal prestadora de serviços de telecomunicações, é parte legítima para compor o polo passivo da lide, devendo responder pelas obrigações assumidas no contrato de participação financeira firmado entre a sociedade empresária sucedida e a parte demandante. 2 - Cabe aplicação da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC na hipótese de recurso manifestamente improcedente e procrastinatório. 3 - Agravamento regimental desprovido. Aplicação de multa de 10% sobre o valor corrigido da causa” (AgRg no Ag nº 1288782/SC, Rel. Min. João Otávio de Noronha, 4ª T., j. em 23/11/2010, DJe de 26/11/2010).

Por essas razões, rejeito as preliminares.

Afastadas as preliminares, passa-se à análise da prejudicial de prescrição.

Essa prejudicial não merece ser conhecida.

A prejudicial de prescrição foi apreciada e rejeitada pela decisão saneadora de fls. 383/385, a mesma que afastou as preliminares de inépcia da petição inicial e de ilegitimidade passiva. Embora o apelante tenha interposto agravo retido contra essa decisão, não se insurgiu contra a parte em que restou rejeitada a prejudicial

de prescrição, restando preclusa a discussão acerca da prescrição. A esse respeito, confirmam-se os seguintes arestos deste egrégio Tribunal de Justiça: “Administrativo - Processual Civil - Ação civil pública - Improbidade administrativa - Prescrição afastada em decisão não recorrida - Preclusão - Violação aos deveres previstos no art. 11 da Lei nº 8.429/1992 - Comprovação - Sentença mantida. 1 - Afastada a prescrição em decisão proferida na audiência de instrução e julgamento, não é admissível a rediscussão da matéria em sede de apelação, eis que sobre ela pesa a preclusão temporal, já que o recurso próprio, e no tempo certo, não foi apresentado. Precedentes [...]” (537113, 20040110642052APC, Rel. Humberto Adjuto Ulhôa, 3ª T. Cível, j. em 21/9/2011, DJ de 27/9/2011, p. 134).

“Processo Civil - Prescrição - Decisão anterior irrecorrida - Coisa julgada formal - Preclusão. Vedada a rediscussão de matéria relativa à prescrição, se existente nos autos decisão anterior, irrecorrida que a afastou, sob pena de vulneração ao instituto da preclusão” (20050150042127APC, Rel. Des. Dácio Vieira, 5ª T. Cível, DJ de 31/10/2007, p. 111).

Dessa forma, não conheço da prejudicial de prescrição, passando à análise do mérito.

No tocante ao mérito, assiste parcela de razão ao apelante.

Consoante descrito na inicial, e se evidência dos documentos de fls. 232/233, o autor celebrou, em 22/10/1980 e 31/10/1988, respectivamente, dois contratos para aquisição de linhas telefônicas com T. S.A., que lhe deram direito a ações da pessoa jurídica referida, em número proporcional ao capital integralizado. Todavia, como os mesmos documentos comprovam, a subscrição das ações do primeiro contrato somente ocorreu em 31/12/1982, e a do segundo, apenas em 17/10/1991, caracterizando-se a violação ao direito do recorrente, pois deveria ter sido feita no mês da integralização do capital.

Dessa forma, a apelada deverá responder por eventual diferença ocorrida no

valor da ação entre a data da contratação e a efetiva subscrição, devendo o valor patrimonial das ações ser apurado com base no balancete mensal da data da integralização, consoante o Enunciado nº 378 da Súmula do STJ. Além disso, a indenização deve incluir o pagamento dos dividendos decorrentes da diferença apurada. Esse é entendimento pacificado pela jurisprudência deste egrégio Tribunal de Justiça:

“DIREITO COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL - CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA - AUSÊNCIA DE PREPARO - DIREITO À SUBSCRIÇÃO DAS AÇÕES. 1 - Constatando-se a interposição do recurso sem o comprovante de recolhimento do preparo, ocorre violação ao dispositivo do art. 511 do CPC, o que enseja a deserção do recurso da B. T. e impede o seu conhecimento. 2 - Tendo a ré descumprido a obrigação de fazer, qual seja a de proceder à subscrição das ações quando da integralização, deverá responder por eventual diferença ocorrida no valor da ação entre a data da contratação e a efetiva subscrição das ações. 3 - Consoante enunciado de Súmula nº 371 do STJ: ‘Nos contratos de participação financeira para a aquisição de linha telefônica, o Valor Patrimonial da Ação (VPA) é apurado com base no balancete do mês da integralização’. 4 - Reconhecendo-se o direito à subscrição das ações, há de se impor, também, o pagamento dos dividendos, considerados acessórios da obrigação principal. 5 - Recurso da ré não conhecido. Recurso da autora parcialmente provido” (20080110300408APC, Rel. Cruz Macedo, 4ª T. Cível, j. em 24/3/2011, DJ de 5/4/2011, p. 125).

“DIREITO COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL - SOCIEDADE ANÔNIMA - SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES - DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO - DIVIDENDOS.

O julgamento antecipado da lide não implica cerceamento de defesa quando a matéria é unicamente de direito ou quando há nos autos elementos suficientes para o convencimento do juiz.

Jurisprudência

Pacífico o entendimento no âmbito do colendo Superior Tribunal de Justiça, bem como desta egrégia casa, que, nos contratos de participação financeira e de aquisição de linha telefônica, o autor tem direito de receber a quantidade de ações correspondente ao valor patrimonial da ação, apurado no balancete do mês da integralização do capital.

A condenação da B. T. S.A. ao pagamento dos dividendos decorre do reconhecimento ao direito de subscrição de ações” (20080110508330APC, Rel. Sérgio Bittencourt, 4ª T. Cível, j. em 15/9/2010, DJ de 23/9/2010, p. 108).

Ressalte-se que, diversamente do consignado na sentença, caberia à ré fazer a prova da alegada ausência de prejuízos decorrentes da subscrição tardia. Dessa forma, o ilustre magistrado singular não poderia ter julgado improcedente o pedido formulado na inicial com fundamento na ausência de demonstração pelo autor dos danos sofridos. Se há ou não valor a ser restituído ao requerente, isso deve ser apurado em sede de liquidação.

Contudo, como não é possível o cumprimento da obrigação de fazer, o litígio deve se resolver em perdas e danos.

Sob esse aspecto, a apuração do valor da indenização deve observar a orientação firmada em recente posicionamento do egrégio STJ sobre o tema, a seguir transcrito, *in verbis*:

“[...] Não sendo possível a entrega das ações, seja em relação à telefonia fixa, seja em referência à telefonia móvel, uma forma de se resolver o problema é estabelecer-se que **o valor da indenização será o resultado do produto da quantidade de ações multiplicado pela sua cotação na Bolsa de Valores, exatamente do dia do trânsito em julgado da demanda, ou seja, o valor da ação na Bolsa de Valores no dia em que o acionista passou a ter o direito irrecorrível de comercializá-las ou aliená-las. Encontrado esse valor, o mesmo deve ser corrigido monetariamente a partir do pregão da Bolsa de Valores do dia do trânsito em julgado e juros legais desde a citação [...]**” (REsp nº 1.025.298-RS, 2ª Seção, Rel. Min. Massami Uyeda, DJe de 11/2/2011).

Registre-se ser desnecessária a liquidação por arbitramento, uma vez que, fixados os parâmetros da indenização, o montante devido pode ser apurado por simples cálculos aritméticos. Nesse sentido, transcreve-se o seguinte julgado, proferido em caso semelhante ao presente:

“Contrato de participação financeira - B. T. S.A. - Ilegitimidade passiva - Inexistência - Prescrição - Inocorrência - Subscrição de ações - Valor patrimonial - Observância ao balancete do mês em que se mostrou devida a integralização - Liquidação por arbitramento - Descabimento - Sentença mantida [...] 4 - Desnecessária a liquida-

ção por arbitramento quando o montante devido pode ser encontrado por simples cálculos aritméticos. 5 - Recurso conhecido e não provido” (20060111315760APC, Rel. Luciano Moreira Vasconcellos, 5ª T. Cível, j. em 15/6/2011, DJE de 20/6/2011, p. 86).

Em decorrência do provimento parcial do apelo, o pedido formulado na inicial está sendo acolhido em parte, devendo ser reconhecida a sucumbência recíproca, na proporção de 70% para a ré e 30% para o autor.

Dessa forma, dou parcial provimento ao apelo, para julgar parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, afixando, como critério de apuração da indenização, o valor das ações devidas, tomando por base a maior cotação da ação na Bolsa de Valores no dia do trânsito em julgado da sentença, corrigido monetariamente a partir do pregão da Bolsa de Valores deste dia e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação. Além disso, reconheço a sucumbência recíproca, na proporção de 70% para a ré e 30% para o autor.

É como voto.

O sr. desembargador Antoninho Lopes (revisor): com o relator.

O sr. desembargador Cruz Macedo (vogal): com o relator.

Decisão

Dar parcial provimento ao recurso, unânime.

Ementário

CONSUMIDOR

Relação de consumo. Contrato de prestação de serviços. Formatura. Cláusula contratual desobrigando empresa a restituição de valores pagos no caso de resolução do contrato. Nulidade da cláusula, sob risco de enriquecimento ilícito da empresa.

Apelação com Revisão nº 9119478-34.2009.8.26.0000-Jundiaí-SP

TJSP - 28ª Câmara de Direito Privado

Rel. Des. Gilson Delgado Miranda

Data do julgamento: 28/5/2013

Votação: unânime

Prestação de serviços.

Festa de formatura. Resolução do contrato.

Invocação de cláusula contratual para não restituir aos consumidores aderentes os valores por eles já pagos. Impossibilidade. Cláusula nula de pleno direito por ofensa ao art. 51, inciso IV, do CDC, além de representar enriquecimento sem causa. Sucumbência recíproca. Aplicação do art. 21 do CPC. Recurso parcialmente provido.

Ementário

Vício do produto. Reconhecimento da responsabilidade solidária entre o fabricante e o fornecedor do produto. Restituição do valor pago devida. Indenização por danos morais não concedida face a ausência de prova quanto à comprovação de que o vício no produto tenha atingido os direitos de personalidade do consumidor, causando dor e sofrimento intensos à sua pessoa.

Apelação Cível nº 1.0145.11.061117-8/001- Juiz de Fora-MG

TJMG - 13ª Câmara Cível

Rel. Des. Cláudia Maia

Data do julgamento: 23/5/2013

Votação: unânime

Compra e venda - Vício redibitório - Ilegitimidade passiva do fornecedor - Rejeição - Aplicação do CDC - Dano moral não configurado.

O fornecedor de produtos de consumo duráveis ou não duráveis responde solidariamente pelo vício de qualidade ou quantidade que os torne impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminua o valor.

Para a configuração do dano moral é imprescindível que a agressão atinja o sentimento íntimo e pessoal de dignidade do indivíduo. Não é crível que a verificação de vício em aparelho televisor possa ter atingido a esfera dos direitos da personalidade, causando dor e sofrimento intensos ao adquirente do produto. Nesse sentido, indispensável a comprovação, pelo consumidor, dos danos morais ocorridos em virtude da recusa da ré em realizar a troca da mercadoria, sendo insuficiente para o sucesso do pleito indenizatório a ocorrência de meros aborrecimentos ou dissabores, como na espécie.

PROCESSO CIVIL

Processo cautelar. Exibição de documentos. Negativa da parte. Aplicação da sanção de busca e apreensão. Pedido de revogação e aplicação do dispositivo legal do CPC,

art. 359, que presume verdadeiros os fatos alegados. Impossibilidade. O art. 326, CPC, dispõe que, diante do descumprimento da medida cautelar de exibição de documento, impõe-se a busca e apreensão.

Agravo de Instrumento nº 1.0024.10.219944-5/002-Belo Horizonte-MG

TJMG - 14ª Câmara Cível

Rel. Des. Rogério Medeiros

Data do julgamento: 17/5/2012

Votação: unânime

Agravo de instrumento - Cautelar de exibição de documentos - Alegação de impossibilidade de exibição dos documentos - Sugestão de aplicação do art. 359 do CPC - Impossibilidade.

No processo cautelar de exibição de documentos, o desatendimento da determinação de exibição de documento ou coisa não acarreta a consequência prevista no art. 359 do CPC, como não há a presunção de veracidade.

Segundo se infere do disposto no art. 362 do diploma instrumental civil, o descumprimento da medida cautelar de exibição de documentos tem como sanção a busca e apreensão do documento ou coisa, sendo, pois, incabível a aplicação do art. 359 do mesmo diploma legal.

PROCESSO PENAL

Estelionato. Dúvida quanto a autoria do delito apresentada após oitiva de testemunha. Absolvição do réu.

Apelação Crime nº 70050544428-Porto Alegre-RS

TJRS - 7ª Câmara Criminal

Rel. Des. José Conrado Kurtz de Souza

Data do julgamento: 18/12/2012

Votação: unânime

Apelação criminal - Palavra de testemunha-chave colhida no inquérito policial e não renovada em juízo - Inviabilidade - Absolvição que se impõe.

No caso dos autos, a única prova a imputar ao réu a autoria do crime de estelionato

consiste no relato do motoboy da empresa vítima, que afirmou ter entregue ao réu a mercadoria objeto do ilícito em tela, afirmando essa que não foi renovada em juízo. Assim, é evidente que a condenação estaria calcada em prova produzida ao desamparo do contraditório, a conflitar, frontalmente, com o art. 155 do CPP. Absolvição que se impõe com base no princípio *in dubio pro reo*. Apelação provida.

Tráfico de drogas em estabelecimento prisional. Pedido de substituição de regime mais brando que o fechado. Possibilidade.

Apelação Criminal nº 2012.01.1.007757-2-DF TJDF - 1ª Turma Criminal

Rel. Des. designada Sandra de Santis

Data do julgamento: 12/11/2012

Votação: maioria

Apelação criminal - Tráfico de entorpecentes em presídio - Benesse do § 4º do art. 33 da Lei de Drogas - Substituição da pena - Regime mais brando que o fechado - Possibilidade.

I - A análise favorável das circunstâncias judiciais e a pequena quantidade de entorpecente apreendido autorizam a redução máxima prevista no § 4º do art. 33 da Lei de Drogas. II - O tráfico de drogas em unidades prisionais é conduta gravíssima. Trata-se de uma das causas mais determinantes da explosão de violência, na medida em que aumenta o poder das quadrilhas lá encarceradas. A conduta merece severa repreensão do Estado para assegurar a ordem pública e não recomenda a substituição. III - A análise do art. 33 do CP não deve ser feita de forma estritamente objetiva. Necessária a avaliação das circunstâncias do crime. No tráfico, além das moduladoras descritas no art. 59 do Código Penal, devem-se observar os arts. 40 e 42 da Lei nº 11.343/2006. Na espécie, o regime semiaberto é o correto. IV - Recurso parcialmente provido.

Prática Forense

Regulamentação de audiências no Procon

O Conselho Superior da Magistratura, em sessão de 12 de junho passado, deliberou informar aos juízes que atuam no Sistema de Juizados Especiais que os pedidos oriundos do Procon deverão, sem prejuízo das providências estabelecidas pelos itens 10 a 10.5 do Provimento CSM nº 1.670/2009*, ter a audiência una de tentativa de conciliação, instrução e julgamento dispensada, quando a matéria for exclusivamente de direito, dando oportunidade para contestação do reclamado, com a respectiva citação e intimação e os efeitos da revelia.

Para os acordos obtidos pelo Procon, fica dispensado o encaminhamento ao Juizado Especial, podendo aqueles não cumpridos pelos reclamados ser encaminhados pelos reclamantes para homologação e execução ao juizado localizado no domicílio do consumidor, com sua distribuição e execução como título judicial.

(*) “**Subseção VI**

Os pedidos oriundos do Procon

Provimento CSM nº 1.670/2009

[...]

Item 10 - Os pedidos iniciais de até 20

(vinte) salários mínimos reduzidos a termo pelas equipes do Procon e assinados pelo autor, além do pleito de tentativa de conciliação pelos técnicos da própria Fundação, poderão consignar requerimentos que permitam a sua utilização como petição inicial nos Juizados Especiais Cíveis ou suas Varas.

10.1 - Infrutífera a tentativa de conciliação junto no Procon, o autor poderá retirar cópia do requerimento ali formulado, com certidão da ocorrência, e protocolá-lo em qualquer dos Juizados do Estado, para distribuição ou encaminhamento ao competente.

10.1.2 - Caso as partes tenham comparecido à tentativa de conciliação infrutífera no Procon, desde logo deverá ser designada audiência una de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.

10.2 - Frutífera a tentativa de conciliação realizada no Procon e estando a matéria entre aquelas de competência material dos juizados, o acordo extrajudicial poderá ser submetido pelo Procon à homologação judicial, nos termos do art. 57 da Lei nº 9.099/1995.

10.2.1 - O pedido de homologação poderá ser apresentado a qualquer dos Jui-

zados Especiais Cíveis do Estado. Caso o juizado receptor do requerimento não seja o territorialmente competente, deverá promover o encaminhamento das peças para o competente.

10.3 - Os pedidos de homologação consignarão minuta padronizada de sentença homologatória, a qual poderá, ou não, ser aproveitada pelo juiz sentenciante; serão apresentados em duas vias, servindo a primeira para autuação e a segunda para registro.

10.4 - O registro da homologação dos acordos obtidos no Procon ou entabulados perante o JIC será feito no Livro de Registro de Sentenças, sem a distribuição de processo no Cartório Distribuidor, usando como referência o número da reclamação utilizado pelo Procon ou um número sequencial atribuído no juizado.

10.5 - Descumprindo o acordo mencionado no item anterior, a requerimento do interessado, distribuir-se-á a ação de execução de título judicial no mesmo juizado em que registrada a sentença homologatória”. ■

Correições

Correções Federais	
Dia 23/7	89ª e 90ª Varas do Trabalho de São Paulo; Juízos Auxiliares em Execução; Unidade de Atendimento; Serviço de Depósitos Judiciais; Central de Mandados; Central de Cartas Precatórias e Central de Hastas Públicas de São Paulo
Dia 25/7	1ª, 2ª e 3ª Varas do Trabalho de São Bernardo do Campo

Ética Profissional

Indicação de advogado ao Judiciário, pela OAB, para atuação em processo judicial - Incompetência. O Tribunal de Ética e Disciplina tem sua competência prevista nos arts. 49 e 50 do Código de Ética e

Disciplina. A manifestação sobre a indicação de advogado para atuar na fixação de honorários não compete a esta Turma Deontológica, não sendo conhecida, dessa forma, a consulta apresentada (Processo

E-4.256/2013 - v.u., em 16/5/2013, parecer e ementa do Rel. Dr. Fábio Guimarães Correa Meyer).

Fonte: www.oabsp.org.br, Tribunal de Ética, Ementário - 563ª Sessão, de 16/5/2013. ■

Programação Cultural – 31 de julho a 29 de agosto de 2013

APOSENTADORIA DO DEFICIENTE FÍSICO ■■

EXPOSIÇÃO
Adilson Sanchez

DATA
31 de julho - 19 h
Modalidades: presencial, telepresencial e internet.

INSCRIÇÕES
R\$ 30,00 R\$ 35,00 R\$ 50,00
associados e assinantes estudantes de graduação não associados

CURSO BÁSICO SOBRE DIREITO OBRIGACIONAL ■■

COORDENAÇÃO
Leslie Amendolara

CORPO DOCENTE
Adalberto Simão Filho
Leslie Amendolara
Luciano Gonçalves Paes Leme

DATA
12 a 15 de agosto - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES
R\$ 100,00 R\$ 120,00 R\$ 150,00
associados e assinantes estudantes de graduação não associados

PROCEDIMENTOS ESPECIAIS: TEMAS RELEVANTES ■■

COORDENAÇÃO
Luís Eduardo Simardi Fernandes

CORPO DOCENTE
Claudio Cintra Zarif
Fernando da Fonseca Gajardoni
Luís Eduardo Simardi Fernandes
William Santos Ferreira

DATA
19 a 22 de agosto - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES
R\$ 100,00 R\$ 120,00 R\$ 150,00
associados e assinantes estudantes de graduação não associados

ALIMENTOS: TEORIA E PRÁTICA ■■

COORDENAÇÃO
Flávio Tartuce

CORPO DOCENTE
Fernanda Tartuce
Flávio Tartuce
José Fernando Simão
Rolf Hanssen Madaleno

DATA
19 a 22 de agosto - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES
R\$ 100,00 R\$ 120,00 R\$ 150,00
associados e assinantes estudantes de graduação não associados

TEMAS DE DIREITO E DE PROCESSO ELEITORAL ■■

COORDENAÇÃO
José Rogério Cruz e Tucci

CORPO DOCENTE
Antonio Carlos Mathias Coltro
Flávio Luiz Yarshell
Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira
Paulo Henrique dos Santos Lucon

DATA
19 a 22 de agosto - 19 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES
R\$ 100,00 R\$ 120,00 R\$ 150,00
associados e assinantes estudantes de graduação não associados

ASPECTOS PROCESSUAIS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL ■■

CORPO DOCENTE
Geraldo Fonseca de Barros Neto
Paulo Magalhães Nasser

DATA
22 de agosto - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES
R\$ 40,00 R\$ 50,00 R\$ 60,00
associados e assinantes estudantes de graduação não associados

PROCESSO CIVIL BRASILEIRO E ITALIANO: PERSPECTIVAS E COMPARAÇÕES ■■

COORDENAÇÃO
Ricardo de Carvalho Aprigliano

CORPO DOCENTE
Carlos Alberto Carmona
Giovanni Bonato
José Rogério Cruz e Tucci
Ricardo de Carvalho Aprigliano

DATA
26 a 28 de agosto - 19 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES
R\$ 80,00 R\$ 90,00 R\$ 120,00
associados e assinantes estudantes de graduação não associados

QUESTÕES CONTROVERTIDAS NO DIREITO IMOBILIÁRIO ■■

COORDENAÇÃO
Luís Eduardo Simardi Fernandes

CORPO DOCENTE
Anselmo Prieto Alvarez
Carlos Fernando Brasil Chaves
Plínio Back Silva
William Santos Ferreira

DATA
26 a 29 de agosto - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES
R\$ 100,00 R\$ 120,00 R\$ 150,00
associados e assinantes estudantes de graduação não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: www.aasp.org.br.

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: cursos@asp.org.br – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

Destaque

ASPECTOS POLÊMICOS DO PROCESSO CIVIL EMPRESARIAL ■■

COORDENAÇÃO

Anselmo Prieto Alvarez
Cesar Augusto Alckmin Jacob

DATA

5 a 8 de agosto

CORPO DOCENTE

Anselmo Prieto Alvarez
Geraldo Fonseca de Barros Neto
Marcus Elidius Michelli de Almeida
Sergio Seiji Shimura

HORÁRIO

19 h

MODALIDADES

Presencial e telepresencial.

PROGRAMA

- Recuperação e falência de empresas.
- Execução cambial e monitoria.
- Societário: dissolução de sociedade, retirada e exclusão de sócio.
- Processo individual do consumidor.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00 - associados e assinantes
R\$ 120,00 - estudantes de graduação
R\$ 150,00 - não associados



Suas intimações agora no seu bolso.

Com o aplicativo AASP, você acessa intimações e notícias diretamente no seu dispositivo móvel, com a facilidade de que você precisa.

Baixe gratuitamente* na Google Play Store™ ou na App Store™ essa nova ferramenta de trabalho e facilite sua rotina.



Android™ 2.2+



iOS 5.0+



*Alguns serviços estão disponíveis apenas para associados. Para mais informações, ligue para (11) 3291 9200.



AASP

Associação dos Advogados de São Paulo

Salário Mínimo Federal - R\$ 678,00 - desde 1º/1/2013
Decreto nº 7.872/2012

Salário Mínimo Estadual/São Paulo - desde 1º/2/2013
Lei Estadual nº 14.945/2013

1) R\$ 755,00* 2) R\$ 765,00* 3) R\$ 775,00*

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo, aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

Contribuição Previdenciária - Tabela de contribuição dos segurados - desde 1º/1/2013 - Portaria Interministerial nº 15/2013

Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
678,00	11,00	74,58
de 678,00 a 4.159,00	20,00	de 135,60 a 831,80

Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*
até R\$ 1.247,70	8%
de R\$ 1.247,71 até R\$ 2.079,50	9%
de R\$ 2.079,51 até R\$ 4.159,00	11%

(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

Salário-Família - Remuneração Mensal (desde 1º/1/2013)
Portaria Interministerial nº 15/2013

até R\$ 646,55	R\$ 33,16
de R\$ 646,55 até R\$ 971,78	R\$ 23,36

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em julho/2013	IGP-DI/FGV	-
	IGP-M/FGV	1,0631
	INPC/IBGE	-
	IPC/FIPE	-

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.



Para obter outras informações sobre recolhimento de despesas e custas processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.

Mandato Judicial - desde 1º/2/2013 R\$ 13,56
Código 304-9 - Guia Gare
Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 7.872/2012

Imposto de Renda - Lei Federal nº 12.469/2011

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.710,78	-	-
de 1.710,79 até 2.563,91	7,5	128,31
de 2.563,92 até 3.418,59	15	320,60
de 3.418,60 até 4.271,59	22,5	577,00
acima de 4.271,59	27,5	790,58

Deduções:

a) R\$ 171,97 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.710,78 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.230,46 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

Seguro-Desemprego - desde 1º/1/2013

Resolução Cofedat nº 707/2013

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.090,43	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.090,44 até R\$ 1.817,56	O que exceder a R\$ 1.090,43 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 872,37.
Acima de R\$ 1.817,56	O valor da parcela será de R\$ 1.235,91 invariavelmente.

	maio	junho	julho
Taxa Selic	0,60%	0,61%	-
TR	0,0000%	0,0000%	0,0209%
INPC	0,35%	0,28%	-
IGP-M	0,00%	0,75%	-
BTN+TR	R\$ 1,5700	R\$ 1,5700	R\$ 1,5700
TBF	0,5716%	0,5739%	0,6810%
UFM (anual)	R\$ 115,00	R\$ 115,00	R\$ 115,00
Ufesp (anual)	R\$ 19,37	R\$ 19,37	R\$ 19,37
UPC (trimestral)	R\$ 22,31	R\$ 22,31	R\$ 22,31
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	2,4599	2,4734	2,4826
Poupança Ufir	0,5000%	0,5000%	0,5210%
	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000		R\$ 1,0641